



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

**Departamento de Procedimentos Licitatórios**  
**Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações**

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2020

PROCESSO Nº 899/2020

## ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GERADOR A DIESEL PARA USO NO SAMU, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2021, às 08h00, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Esclarecimento e Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 27/01/2021 pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua José Merhy, nº 1266, Curitiba / PR, CEP: 82.560-440, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.213.683/0001-41, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital em seu item 10, tem como fundamentos legais a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes. Considerando que a Lei 10.520/2002 não trata das hipóteses de legitimidade para apresentação de impugnação a editais, impõe-se a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

O artigo 41 da Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93 prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação: o cidadão (§ 1º) e o licitante (§ 2º), senão vejamos:

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

### DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

*“ Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.*

*§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação”.*

A Impugnação foi recebida pela Seção de Licitações - SL, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

### DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A empresa Impugnante apresenta em suas alegações que não há muitas informações a respeito do procedimento de instalação do equipamento; o edital informa 03 tipos de potência do gerador, dificultando a oferta de um equipamento que atenda as exigências; o nível acústico apresenta informações distintas; alega direcionamento, devido a citação da marca Deep Sea, requerer escada lateral externa e pintura original do fabricante tendo base verde; questiona se distribuidores autorizados poderão realizar a entrega do gerador, pois o edital cita o “fabricante do Grupo Gerador”. Dessa forma, pede: descritivo completo com os detalhes sobre instalação do gerador; potência e nível acústico corretos; revisão e retirada de características que não possuem justificativas técnicas para serem exigidas, esclarecimento se os distribuidores autorizados poderão realizar a entrega do gerador.

É a apertada síntese dos fatos.

### DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA SOLICITANTE:

“Referente a pedido de esclarecimento com impugnação em face do edital do pregão eletrônico nº 106/2020, tenho a informar e esclarecer que:

1) A instalação a que se refere o item 15 do termo de referência do anexo IV pg. 177 do Processo em questão refere-se a conexão do equipamento com a rede pública que deverá ser efetuado por técnico especializado e devidamente credenciado pelo proponente.

2) Conforme Especificações Técnicas do Memorial Descritivo do anexo IV pg 177 temos os demais esclarecimentos do Gerador de Energia à Diesel 192/211 KVAs Trifásico potência Stand-By 220 KVA ou seja: Potência Mínima do dimensionamento 192



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Departamento de Procedimentos Licitatórios Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

KVA; Potência máxima do dimensionamento 211 KVA; Potência comercial pleiteada até no máximo 220 KVA regime de operação Stand-by, portanto o equipamento não poderá exceder o limite máximo de 220 KVA por questão de custos do equipamento e da manutenção preventiva e corretiva; não poderá ser inferior a 192 KVA por não suportar a demanda de carga do local.

3) Com relação ao Nível Acústico do gerador são exigidos duas medidas de referência mínimas e máximas ou seja máxima de 75 dBs a 1,50 m de distância da fonte geradora (escapamento) e máximo de 75 dBs no entorno de 7 metros da fonte geradora (grupo gerador).

4) Informamos e esclarecemos ao solicitante que qualquer grupo gerador do mercado nacional com potência superior a 192 KVA e inferior a 220KVA contemplam as cláusulas e condições deste certame.

5) A Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico procederá a Análise e Avaliação de cada proposta, propiciando assim a isonomia e aumentando a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa à Administração.

6) Quanto ao processo de controle Deep Sea informo tratar-se de um software inteligente a ser instalado para controle de funcionamento do sistema.

“O instalador do software DSE (Deep Sea Eletrônico) Configuration Suite deve ser instalado no disco rígido do laptop / PC. Depois de instalado, o software estará pronto para uso imediatamente. Para começar a configurar seu tipo de módulo, comece selecionando o módulo que você está usando. As configurações podem ser criadas e salvas para uso futuro.” (Fonte Deep Sea Eletrônicos PLC Controladores de Grupo Geradores – [www.eccengenharia.com.br](http://www.eccengenharia.com.br))

7) Quanto a “escada lateral externa”, tenho a informar que o equipamento possui portas laterais para manutenções preventivas e corretivas do equipamento. A escada deverá ser fixada em uma das laterais onde permita o acesso à parte superior do equipamento sem prejudicar a abertura das portas que também são laterais.

8) Quanto a pintura do motor e alternador ser com pintura original, base verde, é solicitação desta secretaria uma vez que o equipamento deverá ser instalado em harmonia com o meio ambiente; poderia também ser solicitado cor vermelha, símbolo do SAMU.

9) Quanto as exigências do edital no item “O fabricante do grupo gerador deverá possuir estrutura fixa para industrialização registrados na própria empresa devidamente treinados em fabrica que executarão a entrega técnica (Star-Tap primeira partida do equipamento)”. Os distribuidores autorizados pelo fabricante também poderão atuar como mediadores do certame e passarão a ter responsabilidade solidária do evento, portanto, deverá ser recolhida uma ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para realizar a entrega técnica (Start-Up primeira partida do equipamento) ou o fabricante do grupo gerador deverá fazer a entrega técnica por si ou por seu técnico credenciado.

10) Dos pedidos:

a) O descritivo completo contendo todos os detalhes pertinentes sobre a instalação do gerador fica sacrificado uma vez que se faz necessário a plugagem de oito terminais dos fios de 150 mm<sup>2</sup> no sistema de controle eletrônico Deep Sea.

b) A Potência correta que o gerador deverá possuir é de: Conforme Especificações Técnicas do Memorial Descritivo do anexo IV pg 177 temos os demais esclarecimentos do Gerador de Energia à Diesel 192/211 KVA Trifásico potência Stand-By 220 KVA ou seja: Potência Mínima do dimensionamento 192 KVA; Potência máxima do dimensionamento 211 KVA; Potência comercial pleiteada até no máximo 220 KVA regime de operação Stand-by, portanto o equipamento não poderá exceder o limite máximo de 220 KVA por questão de custos do equipamento e da manutenção preventiva e corretiva; não poderá ser inferior a 192 KVA por não suportar a demanda de carga do local.

c) A Potência Acústica do Gerador deverá possuir: Com relação ao Nível Acústico do gerador são exigidos duas medidas de referência mínimas e máximas ou seja máxima de 75 dba a 1,50 m de distância da fonte geradora (escapamento) e máximo de 75 dBs no entorno de 7 metros.

d) Foram revistas as características Técnicas do Grupo Gerador e serão mantidas conforme Termo de Referência e Memorial Descritivo em anexo.

e) Distribuidores poderão fazer a Entrega Técnica desde que: Os distribuidores autorizados pelo fabricante também poderão atuar como mediadores do certame e passarão a ter responsabilidade solidária do evento e portanto, deverá ser recolhida uma ART – (Anotação de Responsabilidade Técnica) para realizar a entrega técnica (Start-Up primeira partida do equipamento) ou o fabricante do grupo gerador deverá fazer a entrega técnica por si ou por seu Técnico Credenciado.

### **DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRONICO:**

Tendo em vista o conteúdo da manifestação e do novo Termo de Referência apresentado pela Unidade Responsável, verifica-se a necessidade de readequação do edital, considerando que assiste razão de maneira parcial a manifestação apresentada pela impugnante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Departamento de Procedimentos Licitatórios*  
*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*  
*São Carlos, Capital da Tecnologia*

---

## DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Prefeito a **RATIFICAÇÃO** desta decisão.

Fernando J. A. Campos  
*Autoridade Competente*

Leandro Ferreira  
*Pregoeiro*

Daniel M. Carvalho  
*Membro*